



Portaria SEME Nº 09 de 10 de dezembro 2020.

***Substitui a portaria de Nº 09
de 27 de outubro de 2016
que dispõe sobre processo
de remoção dos integrantes
da carreira do magistério.***

A Secretária da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e

Considerando:

- 1) A Lei Municipal de nº 2.810/2007, publicada em 23 de maio de 2007,
- 2) Os art.36 e 37 da referida lei que define a prática de remoção.

Resolve:

Art. 1º - A remoção dos docentes da carreira do Magistério, de que trata os art. 36 e 37 da Lei 2.810/2007 far-se-á através de:

- I – concurso
- II – permuta

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 2º - Entende-se por remoção por concurso aquela destinada a suprir salas e/ou classes livres nas várias unidades escolares da rede municipal.

§ 1º - Terá direito a remoção por concurso:

- I - Todo docente que tiver no mínimo um ano letivo na unidade escolar.
- II – Todo docente que estiver em efetivo exercício de sala de aula.
- III - Todo docente em Cargos Comissionados e/ou Cargos Técnicos da Secretaria da Educação.

§ 2º - Para efeito de critério de escolha, será utilizada a mesma pontuação definida em portaria vigente específica para atribuição de classes e/ou aulas, do ano anterior.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 3º - Entende-se por remoção por permuta aquela destinada a atender interesses de duplas de docentes, desde que respeitadas as condições aqui estabelecidas.

§ 1º - Terá direito a remoção por permuta:

- I - Todo docente que tiver um mínimo de um ano letivo na unidade escolar.
- II – Todo docente que estiver em efetivo exercício de sala de aula.

§ 2º - As inscrições acontecerão por duplas e deverão ser homologadas pelos diretores das unidades escolares envolvidas.

DO PROCESSO

Art. 4º - O processo de remoção acontecerá uma vez por ano, após as conclusões do planejamento das classes e/ou aulas do ano seguinte.

§ 1º - Para as remoções por concurso, os docentes interessados em participar farão suas inscrições em documento próprio a ser definido pela SEME.

§ 2º - O Departamento de Planejamento da SEME publicará as classes e/ou aulas livres ou potenciais.

§ 3º - Os professores interessados nas remoções por concurso indicarão suas preferências em ordem de prioridade, até três unidades, em documento próprio.

§ 4º - O Departamento de Planejamento publicará os resultados obtidos, abrindo prazo para recursos.

§ 5º - A definição das remoções por permuta também acontecerá juntamente com a remoção por concurso.

Art. 5º - O Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Educação definirá e publicará todas os procedimentos para o atendimento desta portaria, bem como os instrumentos necessários para sua aplicabilidade.

Art. 6º - Os requisitos exigidos para participação no processo de remoção serão atestados pelo diretor da unidade escolar do interessado, devendo o mesmo se responsabilizar pela veracidade.

Art. 7º - Fica definido que o docente poderá participar do processo de remoção em um intervalo mínimo de dois anos.

Art. 8º - Não podem participar do processo de remoção aqueles docentes afastados de suas atividades de regência de sala de aula, exceto os previstos no item III do art. 2º.

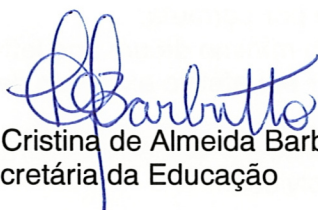
Art. 9º – Os resultados do processo de remoção serão divulgados na rede municipal.

Art. 10 – Os docentes que se inscreverem para a remoção não poderão voltar atrás em sua decisão após a homologação do fato.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Os casos não previstos serão analisados pela Secretária da Educação da Estância Turística de Salto, cabendo a decisão final ao Secretário da Educação.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação nos quadros das unidades escolares da rede municipal de ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária da Educação